



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.027, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.009

“Dá nova redação a Lei nº 2.640, de 14/02/2005, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Miguel Arcanjo.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ora constituído compete:

- I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, e bem como acompanhar a sua execução;
- IV – Manter o intercâmbio com os conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de no mínimo 24 (vinte e quatro) membros, sendo:

- I – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Executivo Municipal;
- II - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Poder Legislativo;
- III – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;
- IV – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Coordenadoria de Defesa Agropecuária – EDA;
- V – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Sindicato Rural de São Miguel Arcanjo;
- VI – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Sindicato dos Trabalhadores de São Miguel Arcanjo;
- VII – 1(um) representante titular e 1 (um) representante suplente das Associações de Microbacias Hidrográficas;
- VIII – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Associação dos Produtores Rurais;

mt

A



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

GABINETE DO
PREFEITO

IX – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Cooperativas Rurais;

X – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Comércio Agropecuário;

XI – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos produtores do Bairro Abaitinga, Guararema e entorno;

XII – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos produtores do Bairro Brejauva e entorno.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente e Vice – Presidente.

Art. 5º O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será o Técnico em exercício da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.640 de 14 de fevereiro de 2.005.

São Miguel Arcanjo, 11 de setembro de 2009


ANTÔNIO CELSO MOSSIN
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.


MARGARETH BORGES LOPES
Coordenadora de Planejamento, Cultura e Turismo